| Nome | Presença | Emenda 01
Adição das diretrizes referente ao IPTU Progressivo dentro da lei do Plano Diretor, retirando o vínculo do instrumento com legislação especifica, visto que esse item já foi previsto no Código Tributário, e devido a falta da regulamentação especifica, ainda não foi aplicado. Então o pedido é que, se possível for, seja encaminhado junto com a proposta para o novo Plano Diretor os projetos de lei para regulamentar estas matérias, ou então, que o assunto seja pauta para o Conselho da Cidade. | | Emenda 02
Adição de critérios necessários para classificar uma edificação de características italianas, além de descrever os incentivos para essa classe de edificação dentro da lei do Plano Diretor, visto que esse item já foi previsto no Código Tributário, e devido a falta da regulamentação especifica, ainda não foi aplicado | | Emenda 03
Reduzir as taxas referentes ao Alvará de Licença Pessoal dos vendedores ambulantes devido a dificuldade do profissional custear o tributo prestando essa atividade | | Emenda 04
O § 3º do Art. 226 proposto perde vigor pois não se aplica a todas as atividades, visto o Art. 3º da Lei de Liberade Econômica (13874/2019), e a sugestão é deixar a redação clara neste sentido: § 3º Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem o Alvará de Licença e Localização, exceto para aqueles que exercem exclusivamente atividades consideradas de baixo riscos, definidas por legislação federal ou estadual. | | Emenda 05
Os art. 228 e 230 são redundantes, sugestão manter apenas o 230 que é mais específico. | | Emenda 06
O Art. 234 vai de encontro à Lei de Liberdade Econômica nº 13.874/2019 e Lei Estadual nº 18.091/2021 (Art. 2º), assim atividades que são comuns aos ambulantes, não podem ser restringidas para concessão prévia de alvará. | | Emenda 07
Retirar o artigo referente a apreensão das mercadorias como forma de recebimento de impostos (Súmula Vinculante nº 323). Bem como, o ambulante que for flagrado sem alvará também não pode ser multado, se suas atividades forem de baixo risco. | | Emenda 08
O texto do Art. 237 cria reserva de mercado, o que é vedado pela Lei da Liberdade Econômica nº 13.874/2019 (Art. 4º), solicitando a modificação do texto. | | Emenda 09
Revisão sobre a proibição relacionada aos sons para o comércio ambulante, permitindo a abordagem dos vendedores com materiais sonoros, desde que não perturbem o sossego público | | Emenda 10
Acredito que a parte final é muito subjetiva (qual o critério para a municipalidade autorizar? anual ou temporário?). Por isso sugiro delimitar algumas vagas no Anexo II perto de locais como praça, ginásio ou centro de eventos, tendo um número máximo de vagas a ser licitado ou autorizado primeiro. Ou então se não for possível estabelecer critérios e melhor deixar sem esta exceção. | | Emenda 11
Remover o artigo referente a atribuição de competência ao secretário de administração e finanças efetuar fiscalizações no município, uma vez que, o Poder de Polícia não é função de Governo como o cargo de secretário que sua atribuição é fazer a gestão pública, mas sim é uma função típica de Estado, exercida por servidores estáveis.

Neste sentido, solicito que a competência do art. 284 seja retirada do Secretário de Administração, pois se trata de cargo político. | | Emenda 12
Sugestão de que a multa seja destinada ao proprietário ou responsável pelo IPTU que permita a prática no seu imóvel. Uma vez que depois de estar pegando fogo é difícil determinar quem fez | | Emenda 13
Sugestão de que seja restringida a prática agrícola nos imóveis rurais. Exemplo de redação:

Art. 161. Não será permitido atear fogo em roçados, palhadas ou matos na Zona Urbana do Município. Sendo que a prática agrícola deverá observar as normas do CBMGC e também: at vem os incisos. | | Emenda 14
Considerando que pouco adianta uma legislação moderna se não houver fiscalização destas condutas/posturas. A sugestão é a recomendação para contratação de fiscal de obras e posturas, ou então, que essas atribuições sejam distribuídas (por lei) entre os servidores já contratados. | | Emenda 15
Obrigatoriedade de caixa d'água em todas as casas, mesmo pequenas | | Emenda 16
Pontos de captação de água para combate a incêndios - hidrantes | | Emenda 17
Adicionar na legenda da Tabela de Classificação dos Usos o símbolo referente aos usos proibidos | | Emendas 18
Revisão da tabela em relação aos usos proibidos, objetivando a maior flexibilização nas atividades do município e a liberação do alvará anual das atividades consolidadas | | Emenda 19
Revisão da tabela em relação aos usos proibidos, objetivando a maior flexibilização nas atividades do município, devido ao receio em que as atividades já consolidas sejam fechadas bem como a falta de atividades econômicas no município | | Emenda 20
Esclarecer se o zoneamento apresentado na Rua Videira possui a restrição de uso para marcenaria, devido a uma edificação consolidada com esse uso estar localizada nessa rua | | Emenda 21
Exclusão da Zona de Interesse Ambiental - ZIA devido a semelhança entre as características dela e a Zona Rural de Desenvolvimento, portanto dividir o zoneamento rural em duas zonas diferentes favoreceria uma área em relação a outra | | Emenda 22
Especificar a dimensão limite para construções próximas ao rio (exemplo: 5m na zona central, 8 na industrial...) | | Emenda 23
MEI na zona rural | | Emenda 24
30% interesse ambiental. Isso prejudica e emperra licenciamentos. Melhor deixar fora. Só burocratiza mais ainda | | Emenda 25
Como o lote é pequeno (360m2) na prática constroem 100% do imóvel. Delimitar as zonas sem %, outras com %. O centro da cidade é sobre barrhado, não infilitra do mesmo jeito qdo chove | | Emenda 26
Sempre deixar a opção da imagem do google debaixo do mapa (anexos, zoneamentos). Pra gente conseguir se localizar visualmente, rápido | | Emenda 27
Expansão urbana: não vi se tem | | Emenda 28
Único local que se consegue caminhar e andar de bicicleta é a saída para Treze Tílias. Proibir construções na margem desta rodovia | | Emenda 29
Requer que o imóvel da Matrícula 9750 do CRI de Videira seja considerado como área industrial urbana consolidade, diante do histórico de 40 anos na atividade e do projeto existente de reativação-ampliação estrutural. | |
|---|---|---